

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001947/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044692/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.205321/2026-11
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.207971/2025-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR, CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA, CNPJ n. 10.612.279/0001-18, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMAGO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 02.914.270/0001-33, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CASCAVEL, CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIO GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Procurador, JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-13, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE F IGUACU, CNPJ n. 75.431.932/0001-98, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

E

SINDICATO DAS FRANQUIAS DOS CORREIOS DO ESTADO DO PARANA - SINFRANCO, CNPJ n. 68.853.027/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA SALETTE RODRIGUES DE MELO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT**, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de

Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

a) Condutores de veículos de médio porte para uma carga horária de 44 horas semanais - R\$ 2.197,73 (dois mil cento e noventa e sete reais e setenta e três centavos);

b) Condutores motociclistas para uma carga horária de 44 horas semanais - R\$ 2.001,24 (dois mil e um reais e vinte e quatro centavos);

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

A partir de **01 de junho de 2026**, os empregados, quando em viagem a serviço da empresa, fora do seu domicílio sede, é assegurada a percepção de alimentação e estadia paga pelas empresas, nos seguintes valores: **R\$35,19 (trinta e cinco reais e dezenove centavos)**, para almoço; **R\$35,19 (trinta e cinco reais e dezenove centavos)**, para jantar; **R\$15,99 (quinze reais e noventa e nove centavos)**, para café; **R\$58,41 (cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos)**, para pernoite, totalizando **R\$144,78 (cento e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**, de despesas diárias comprovadas por documentos fiscais, sem natureza salarial.

CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de junho de 2026, as empresas fornecerão aos empregados o tíquete-refeição mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

A) Ficam excluídos do presente benefício:

a-1 – Aqueles empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida pela empregadora ou pela contratante, em cozinha e refeitórios próprios, incluindo a entrega de marmitas;

a-2 – Aqueles empregados que trabalhem em jornada inferior a 6 horas diárias e/ou 32 horas semanais;

- B)** É facultado o desconto salarial de até 20% (vinte por cento) do valor do tíquete refeição fornecido;
- C)** Fica facultado às empresas a filiação ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador;
- D)** O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego;
- E)** Aos empregados que laborem em Curitiba e nos municípios que compõe a região metropolitana de Curitiba, será fornecido o tíquete-refeição ou vale-alimentação no valor individual de R\$ 27,26 (vinte e sete reais e vinte e seis centavos), para cada dia trabalhado, autorizado o desconto de 01 tíquete para cada dia de falta ao emprego;
- F)** Aos empregados que laborem nos demais municípios do Estado do Paraná será fornecido o tíquete-refeição ou vale-alimentação no valor individual de R\$ 24,25 (vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), para cada dia trabalhado, autorizado o desconto de 01 tíquete para cada dia de falta ao emprego;
- G)** Os tíquetes deverão ser entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal.

Parágrafo Primeiro: As empresas que já fornecem tíquetes-refeição ou vale-alimentação aos seus empregados com valores acima do estipulado, deverão efetuar a correção baseado no índice de reajuste salarial prevista nesta convenção coletiva, sendo também facultado o pagamento em espécie, caso haja dificuldade na contratação de empresa específica.

Parágrafo segundo: Exclui-se da obrigatoriedade do caput desta Cláusula, as empresas que fornecem refeição diária a seus funcionários;

Parágrafo Terceiro: Ficam ressalvadas as situações mais vantajosas.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SEXTA - LOCAÇÃO DE MOTO E TAXA DE ENTREGA

Quando o empregador utilizar a moto de seu empregado, possuidor de moto a qualquer título (proprietário, locatário, comodatário, etc.), a ser utilizada a serviço da empregadora receberá a título de aluguel o valor de **R\$1.236,84 (um mil e duzentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, mensais a ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregado não exerça a função de motociclista durante toda a jornada, o pagamento do aluguel será proporcional às horas efetivamente laboradas nesta função.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As partes convenientes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa a melhoria da condição social obreira (art. 7º, XXVI, CF).

Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento

coletivo, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** de caráter solidário e devida por todos os integrantes da categoria profissional, a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de ressarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação, na forma estabelecida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT.

II – A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** aqui tratada fica limitada a 1% (um por cento) mensal, calculado sobre o valor do piso salarial da respectiva função do empregado e que foi conquistado pela negociação coletiva, exceto no mês de outubro em que o valor do desconto será acrescido de mais 1% para repasse à FETROPAR que capitaneou a negociação.

III – A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade;

IV – Será de responsabilidade das entidades sindicais profissionais emitir guias pelo valor global da contribuição, cabendo às empresas informar o número de empregados abrangidos;

V – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade das entidades obreiras a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera.

VI – A contribuição aqui tratada decorre de negociação coletiva, foi deliberada e instituída em Assembleia Geral da categoria, não se registrando oposição a sua instituição, atendido assim o TEMA 935 do STF. Ainda assim, deliberaram os sindicatos representativos da categoria profissional por ainda oportunizar o direito de oposição, se exercido perante o sindicato beneficiário, de modo escrito, no prazo de até dez dias contado do registro do presente instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Tendo em vista que as partes celebraram a Convenção Coletiva de Trabalho com vigência entre 01.06.2025 à 31.05.2027, registrada sob a MR: 059175/2025 e protocolo 13068.207971/2025-11, passando o presente Termo aditivo a ter sua vigência no período de 01 de junho de 2026 à 31 de maio de 2027, mantida a vigência das demais cláusulas não alteradas por este aditivo.

CLÁUSULA NONA - REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

Fica acordado que a Federação dos Trabalhadores (FETROPAR) assinará a presente CCT em nome do presidente do sindicato: **SÍNDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA - SINTRAU**, o sindicato está em fase de atualização de mandato no MTE. Ficando estes, neste ato, representados pela Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do PR – FETROPAR, por força estatutária e expressa autorização das entidades sindicais.

}

**MOACIR RIBAS CZECK
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR**

**MOACIR RIBAS CZECK
PRESIDENTE
SÍNDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANA**

JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR

JOSE APARECIDO FALEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACHO BORBA - SINCONVERT

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CASCAVEL

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO

JACEGUAI TEIXEIRA

PROCURADOR
SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA

JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE F IGUACU

JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS

MARIA SALETTE RODRIGUES DE MELO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS FRANQUIAS DOS CORREIOS DO ESTADO DO PARANA - SINFRANCO

ANEXOS

ANEXO I - ATA FETROPAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA - SINTRUV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA - SINTRAMOTOS

[Anexo \(PDF\)](#)



ANEXO IV - ATA SITROCAM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA - SITROVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA - SINDICAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA - SINTRODOV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA - SITROFAB

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA SINTROL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - ATA - SINTROPAB

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - ATA - SITROPONTA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XII - ATA - SINCONVERT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIII - ATA - SINDMOTOS NORTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIV - ATA - SITRO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XV - ATA - SINCVRAAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVI - ATA - SINTTROMAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVII - ATA SINTRAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVIII - ATA SITROFI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIX - ATA SINTTROTOL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



